HEZBOLLAH E A RESPONSABILIDADE DOS GRUPOS ARMADOS NÃO ESTATAIS SOB O DIREITO INTERNACIONAL PENAL

Autor(res)

Stace Liz Carneiro
Livia Eduarda Alves Da Rocha
Cintia Batista Pereira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O Hezbollah, organização política e militar libanesa, atua desde a década de 1980 como força não estatal, desafiando as fronteiras tradicionais da responsabilidade penal internacional. Suas ações incluem ataques transfronteiriços contra Israel, uso de foguetes em áreas civis e participação em conflitos regionais, como na Síria. A complexidade do conflito Israel–Hezbollah evidencia a dificuldade do Direito Internacional Penal em responsabilizar atores não estatais que atuam em territórios sob soberania de Estados. Além da dimensão militar, há profundas implicações para a proteção de civis e a prevenção de crimes de guerra, exigindo análise crítica sobre os instrumentos jurídicos disponíveis e sua eficácia.

Objetivo

Avaliar a responsabilidade do Hezbollah como grupo armado não estatal, considerando o Direito Penal Internacional e os mecanismos jurídicos para coibir crimes de guerra, ataques terroristas e violações dos direitos humanos.

Material e Métodos

A pesquisa utilizou revisão bibliográfica de artigos acadêmicos, relatórios da ONU, do TPI e de organizações de direitos humanos, além de documentos jurídicos internacionais sobre grupos armados não estatais. O método foi qualitativo e analítico, buscando confrontar atos do Hezbollah com normas do Direito Penal Internacional e do Direito Internacional Humanitário, especialmente no tocante a ataques deliberados contra civis. Foram examinadas também decisões judiciais internacionais e pareceres de especialistas em responsabilização penal de atores não estatais, visando construir interpretação crítica sobre a eficácia das normas vigentes.

Resultados e Discussão

O Hezbollah representa um caso paradigmático de limitação do Direito Penal Internacional: como ator não estatal, opera de maneira dispersa e integrada à sociedade civil, dificultando a responsabilização individual de seus membros. Seus ataques deliberados contra civis configuram crimes de guerra e possíveis crimes contra a humanidade, porém a ausência de cooperação internacional e a proteção política no Líbano e no Irã

comprometem a efetividade de mandados de prisão e julgamentos no TPI. A atuação do grupo evidencia lacunas normativas no enquadramento jurídico de milícias e destaca o desafio de equilibrar soberania estatal, segurança nacional e responsabilização internacional.

Conclusão

A responsabilização penal do Hezbollah evidencia os limites do Direito Internacional Penal frente a atores não estatais complexos. Apesar de princípios claros sobre crimes de guerra, a aplicação prática é dificultada por questões políticas e estratégicas, exigindo revisão de mecanismos de cooperação internacional e medidas preventivas mais eficazes.

Referências

HUMAN RIGHTS WATCH. Hezbollah's Attacks on Israel and International Law. Nova York: HRW, 2023.
NAÇÕES UNIDAS. Report of the Secretary-General on the situation in Lebanon. Nova York: ONU, 2023.
INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). Elements of Crimes. Haia: ICC, 2011.
BOUTROS-GHALI, Boutros. Non-State Armed Groups and International Criminal Law. Genebra: ICRC, 2022.
KREMPEL, Liora. Accountability of Non-State Actors under International Law. Journal of International Criminal Justice, v. 21, n. 2, 2023.